



EDITAL Nº 872/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DE 9 (NOVE) FRAÇÕES MUNICIPAIS NO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, nos termos do artigo 12º, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugada com o Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, e de acordo com o despacho da Vice-Presidente, Marina Estevão Tiago, datado de 4 de outubro de 2023, a ratificar na próxima reunião da Câmara Municipal, de 18 de outubro de 2023, que se encontra aberto concurso público, pelo prazo de 15 dias úteis, **de 23 de outubro a 13 de novembro de 2023**, inclusive, para atribuição, na modalidade de **arrendamento apoiado**, de **9 (nove) frações municipais** de habitação pública no Concelho de Vila Franca de Xira, nas condições constantes do Programa de Concurso em anexo, nos seguintes termos:

1º Tipo de Procedimento: Concurso por Classificação.

2º Datas do procedimento:

- a) Apresentação das candidaturas: Entre 23 de outubro e 13 de novembro de 2023;
- b) Análise e afixação da lista provisória: Até 45 dias úteis após terminar o prazo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para reclamações relativas à lista de classificação provisória: 10 dias úteis;
- d) Apreciação das reclamações da lista de classificação provisória: 15 dias úteis;
- e) Afixação da lista de classificação definitiva: Até 60 dias úteis após a análise



das reclamações à lista de classificação provisória.

3º Identificação, tipologia e área útil das habitações:

<i>Nº</i>	<i>Designação</i>	<i>Tipologia</i>	<i>Área útil (m2)</i>
1	Rua da Solidariedade, nº 6 - r/c Esqº - Castanheira do Ribatejo	T1	46,80
2	Rua Calouste Gulbenkian, nº 5 - 3º Esqº - Povos - Vila Franca de Xira	T2	48,90
3	Rua José Van Zeller Pereira Palha, nº 17 - 2º Esqº - Povos - Vila Franca de Xira	T2	63,80
4	Rua José Van Zeller Pereira Palha, nº 30 - r/c Esqº - Povos - Vila Franca de Xira	T2	62,90
5	Rua dos Combatentes, nº 3 - r/c Esqº - Bom Sucesso - Alverca do Ribatejo	T3	85,00
6	Rua da Juventude, nº 19 - 4º Dtº - Póvoa de Santa Iria	T2	67,80
7	Rua Cesária Évora, nº 8 - 2º Dtº - Quinta da Piedade - Póvoa de Santa Iria	T3	79,00
8	Praça Bento Gonçalves, nº 2 - 9º A - Vialonga	T2	53,10
9	Praça Bento Gonçalves, nº 1 - 4º B - Vialonga	T3	62,00

4º Regime de arrendamento: Arrendamento Apoiado.

5º Critérios de acesso ao concurso, hierarquização e ponderação das candidaturas: Os constantes do Programa de Concurso que consta em anexo.

6º Local e horário para consulta do Programa de Concurso: O Programa de Concurso pode ser consultado no sítio da Internet do Município e nos locais abaixo indicados, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30:

- a) Loja do Município de Vila Franca de Xira, situada na Praça Bartolomeu Dias, nº 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira;



- b) Loja do Município de Alverca do Ribatejo, situada na Avenida Capitão João de Almeida Meleças, nº 38, 2615-096 Alverca do Ribatejo;
- c) Loja do Município de Póvoa de Santa Iria, situada no Palácio da Quinta da Piedade, Avenida Dom Vicente Afonso Valente, nº 26, 2625-215 Póvoa de Santa Iria.

7º Local e forma de proceder à apresentação das candidaturas:

A participação no concurso só pode efetuar-se mediante entrega direta, em envelope fechado, do boletim de candidatura, questionário, declarações de consentimento devidamente preenchidos e assinados, acompanhados da documentação definida no Programa de Concurso, nas Lojas do Município acima indicadas ou por carta registada, com aviso de receção, dentro do prazo de concurso.

8º Local e forma de divulgação da lista provisória e lista definitiva dos candidatos apurados:

As listas provisória e definitiva dos candidatos apurados serão publicitadas através do sítio da Internet do Município e afixadas nos seguintes locais:

- a) Loja do Município de Vila Franca de Xira, situada na Praça Bartolomeu Dias, nº 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira;
- b) Loja do Município de Alverca do Ribatejo, situada na Avenida Capitão João de Almeida Meleças, nº 38, 2615-096 Alverca do Ribatejo;
- c) Loja do Município de Póvoa de Santa Iria, situada no Palácio da Quinta da Piedade, Avenida Dom Vicente Afonso Valente, nº 26, 2625-215 Póvoa de Santa Iria;
- d) Juntas de Freguesia da área do Município.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, nas Juntas de Freguesia, nos Centros Comunitários, no Gabinete de Inserção Social da Castanheira do Ribatejo e nas Lojas do Município, assim como no sítio da Internet do Município.



E eu,

, Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 11 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA
DEPARTAMENTO DE DIREITOS SOCIAIS E PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO
DIVISÃO DE GESTÃO HABITACIONAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE 9 FRAÇÕES MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, NO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

PROGRAMA DE CONCURSO

O concurso é aberto nos termos do Regulamento de Habitação Municipal de Vila Franca de Xira, disponível no sítio da internet do Município (www.cm-vfxira.pt) e nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugada com o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação.

As habitações a atribuir são:

<i>Nº</i>	<i>Designação</i>	<i>Tipologia</i>	<i>Área útil (m2)</i>
1	Rua da Solidariedade, nº. 6 – R/C Esq.º - Castanheira do Ribatejo	T1	46,80
2	Rua Calouste Gulbenkian, nº. 5 – 3º Esq.º - Povos - Vila Franca de Xira	T2	48,90
3	Rua José Van Zeller Pereira Palha, nº. 17 – 2º Esq.º. – Povos – Vila Franca de Xira	T2	63,80
4	Rua José Van Zeller Pereira Palha, nº. 30 – r/c Esq.º. – Povos – Vila Franca de Xira	T2	62,90
5	Rua dos Combatentes, nº. 3 – r/c Esq.º, Bom Sucesso - Alverca do Ribatejo	T3	85,00
6	Rua da Juventude, nº. 19 – 4º Dt.º. - Póvoa de Santa Iria	T2	67,80
7	Rua Cesária Évora, nº. 8 – 2º Dt.º. - Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria	T3	79,00
8	Praça Bento Gonçalves, nº. 2 – 9º A - Vialonga	T2	53,10
9	Praça Bento Gonçalves, nº. 1 – 4º B - Vialonga	T3	62,00

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O prazo para a apresentação das candidaturas ao concurso decorre entre o dia 23 de outubro de 2023 e 13 de novembro de 2023.
2. O anúncio de abertura de concurso é publicitado no sítio da internet do Município, bem como publicitado através de editais, ou por qualquer outra via que se venha a entender por conveniente.
3. Do anúncio consta, sem prejuízo de outros elementos que o Município pretenda incluir, a seguinte informação:
 - a) Tipo de procedimento;
 - b) Datas do procedimento;
 - c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;

- d) Regime do arrendamento;
 - e) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
 - f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
 - g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
 - h) Local e forma de divulgação da lista de classificação provisória e da lista definitiva dos candidatos apurados;
 - i) Prazo do concurso.
4. O período de candidatura, depois de publicado o anúncio, é de 15 dias.
5. A participação no concurso só pode efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, em envelope fechado, do boletim de candidatura e questionário, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados da documentação solicitada pelo Município e definidos no Programa de Concurso.
- a) No envelope deverá constar a menção expressa de que o mesmo se destina ao presente concurso e deverá ser dirigido ou entregue nas Lojas do Município, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sitas em:
 - Praça Bartolomeu Dias, Nº 9, Quinta da Mina – 2600-076 - Vila Franca de Xira;
 - Avenida Capitão Meleças, n.º 38, 2615-096 Alverca do Ribatejo;
 - Palácio da Quinta da Piedade, Rua Padre Manuel Duarte, 2625-175 Póvoa de Santa Iria.
6. O Programa, Boletim de candidatura e Questionário, deverão ser solicitados, nas Lojas do Município, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sitas nas moradas anteriormente mencionadas, estando igualmente disponíveis em www.cm-vfxira.pt.
7. Em situação de entrega presencial do Boletim de candidatura, do Questionário e dos respetivos documentos, esta dever-se-á concretizar dentro do prazo legal de concurso das 9H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00, nas Lojas do Município, também anteriormente mencionadas.
8. Sempre que o Município considere necessário, pode solicitar que os concorrentes comprovem, por meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes na candidatura, para além das confirmações nela apostas, bem como que apresentem, em prazo que lhes seja fixado, eventuais documentos em falta ou para efeitos de esclarecimentos da candidatura.
9. Poderão, igualmente, ser efetuadas visitas domiciliárias para elaboração de informação destinada a complementar alguma questão que careça de melhor esclarecimento.
10. A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo, exceto os previstos no ponto 9, do Capítulo III do presente programa (facultativos), assim como a não apresentação da documentação ou dos esclarecimentos adicionais solicitados conduzem à exclusão da candidatura.

11. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Município elabora, no prazo máximo de 45 dias, a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos/as candidatos/as excluídos/as com indicação sucinta, no caso destes, da razão da exclusão.

12. Da lista de classificação provisória cabe reclamação, a dirigir, ao Presidente do Júri do concurso por correio, em qualquer dos casos, para a Loja do Munícipe, da Câmara de Vila Franca de Xira, sita na Praça Bartolomeu Dias, Nº 9, Quinta da Mina – 2600 – 076 Vila Franca de Xira, no prazo de 10 dias.

a) Findos os prazos definidos no programa de concurso para apresentação de reclamação, e correspondente resposta, qualquer assunto relacionado com a candidatura será considerado extemporâneo, não havendo lugar a reanálise da mesma.

13. Sobre a matéria da reclamação é proferida decisão no prazo máximo de 15 dias a contar do final do prazo para a apresentação das reclamações.

14. Após análise das eventuais reclamações apresentadas, em virtude da lista anteriormente mencionada, é afixada no prazo máximo de 60 dias, nos locais indicados no n.º 5, a respetiva lista de atribuição definitiva, com menção do carácter efetivo ou suplente do/a candidato/a e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer candidato/a o processo de atribuição.

15. O/as candidatos/as suplentes com a pontuação mais elevada substituem os candidatos efetivos que recusem a atribuição que lhes foi destinada. Aos demais suplentes, podem ainda, ser atribuídas as frações que venham a ficar devolutas e regressem à posse do Município, no prazo de duração do concurso.

16. São critérios de **exclusão da candidatura**:

- a) O/A candidato/a e/ou o companheiro/a serem menores de idade e não emancipados;
- b) A falta de detenção de título válido de residência em território nacional, por parte do/a candidato/a, e de todos os membros do agregado, com exceção dos estrangeiros que comprovem que o processo de autorização de residência se encontra em renovação;
- c) A falta de prova, nomeadamente, através de documentos emitidos por órgãos da administração central ou local, de que o/a candidato/a reside de forma ininterrupta no Município de Vila Franca de Xira há pelo menos dois anos;
- d) Algum dos elementos do agregado familiar constante da candidatura ter apresentado candidatura para a atribuição de fração social noutra Concelho ou constar de outra candidatura;
- e) Algum dos elementos do agregado familiar constante da candidatura ser proprietário ou comproprietário de imóvel urbano adequado a esse agregado familiar e com condições de habitabilidade;
- f) Algum dos elementos do agregado familiar constante da candidatura ser proprietário de lote de terreno urbanizado, salvo se ele não possuir comprovadas condições económicas para levar a cabo a edificação, ou se o

valor da venda for insuficiente para adquirir ou arrendar uma habitação adequada ao agregado familiar e com condições de habitabilidade;

- g) Falta de preenchimento e assinatura do boletim de candidatura ou do questionário fornecidos pelo Município, acompanhados dos documentos solicitados e definidos no programa do concurso, com exceção dos documentos previstos no ponto 9 do Capítulo III;
- h) A falta de prova de que o agregado familiar concorrente não tem condições para recorrer ao mercado normal de habitação, ou seja, sempre que, depois de verificados os rendimentos do agregado familiar, através de recibos de vencimento, pensões/prestações/apoios sociais, declaração e nota/demonstração de liquidação de IRS, ou caso se confirme a propriedade de mais de dois veículos automóveis, ou ainda se conclua que o valor da renda a aplicar é igual ou superior ao valor da renda máxima para o fogo em questão;
- i) Ter cessado o contrato de arrendamento ou a licença de utilização de outro fogo municipal, que tenha sido atribuído a qualquer elemento do agregado familiar, em virtude da violação dos seus deveres;
- j) A rejeição, por parte do concorrente candidato à habitação pública, de uma habitação adequada ao agregado familiar, que lhe tenha sido atribuída pelo Município em resultado de anterior concurso;
- k) O candidato/a estar ou ter estado nos últimos dois anos, ou algum elemento do seu agregado familiar, a ocupar ilegalmente uma fração municipal;
- l) O abandono, arrendamento, ou cedência a qualquer título a terceiros, da habitação pública anteriormente atribuída pelo Município;
- m) A existência de qualquer tipo de dívida para com o Município de Vila Franca de Xira ou com os Serviços Municipalizados;
- n) A prestação de falsas declarações nos termos definidos no art.º 348º-A do Código Penal.

17. São critérios de desempate da pontuação obtida pela candidatura:

- a) Em primeiro lugar, o agregado com elemento/os com deficiência comprovada por atestado médico de incapacidade multiusos, por ordem decrescente do respetivo grau;
- b) Em segundo lugar, o agregado com elemento/os com idade/s superior a 65 anos;
- c) Em terceiro lugar, o tempo de residência no concelho, por ordem decrescente.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. A atribuição de habitações municipais é efetuada mediante **concurso por classificação**, nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua versão atualizada, conjugada com o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação.

2. A classificação dos/as candidatos/as será efetuada de acordo com os critérios previstos no anexo II, ao presente programa.

a) A atribuição das frações será preferencial em relação aos/às candidatos/as com maior pontuação, sendo que nos termos do anexo ao presente programa, o número de pontos é multiplicado pelo respetivo coeficiente.

3. A habitação atribuída será adequada à satisfação das necessidades de cada agregado familiar concorrente. Para estes efeitos, considera-se adequada às necessidades, quando não se verifica a sobreocupação ou a subocupação do fogo, de acordo com o anexo I, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Anexo I

(a que se refere o n.º 2, do artigo 15º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual)

Composição do agregado familiar (números de pessoas)	Tipos de Habitação/Tipologia	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9	T5/9	T6

4. A renda será fixada de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA REFERENTE AO CANDIDATO/A E A TODOS OS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

1. Declaração de consentimento do/a candidato/a e de todos os elementos do agregado familiar para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais e da

- documentação que instrui o processo de candidatura, assim como para o acesso a bases de dados públicas/privadas, sempre que o Município entenda por conveniente e para confirmação das declarações prestadas na candidatura;
2. Cópia autorizada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, válido, de todos os membros do agregado familiar;
 3. Cópia do documento válido, comprovativo da autorização/título de residência, em território nacional ou certificado de registo de cidadão comunitário, do/a candidato/a e de todos os membros do agregado familiar, ou comprovativo de renovação em curso;
 4. Atestado da Junta de Freguesia(original) na qual conste:
 - a) A composição do agregado familiar;
 - b) A data de início de residência ininterrupta no concelho, do agregado familiar;
 - c) A confirmação da data do recenseamento do/a candidato/a;
 5. Declaração ou certidão emitida pela Conservatória e/ou Finanças, (original ou impressa do portal das Finanças), para todos os elementos, comprovativa:
 - a) do domicílio fiscal;
 - b) de que nenhum dos elementos do agregado familiar é proprietário ou comproprietário de habitação com condições de habitabilidade ou lote de terreno urbanizado ou urbanizável, salvo se se comprovar que o agregado não tem condições financeiras para levar a cabo a edificação ou o produto da venda do referido terreno for insuficiente para que o agregado adquira ou arrende uma habitação com condições de habitabilidade;
 - c) da propriedade de bens móveis, nomeadamente veículos automóveis, motociclos e barcos ou da sua inexistência;
 - d) Declaração de início de atividade dos elementos do agregado que tenham atividade aberta na Autoridade Tributária;
 - e) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo, emitida pelo Instituto dos Registos e Notariado, IP, no caso de algum elemento do agregado familiar ter participação social em empresa.
 6. No caso de arrendamento documentado (com contrato), deverá entregar fotocópia do contrato de arrendamento e fotocópia do recibo de renda do mês imediatamente anterior.
 7. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, conforme a seguir se indicam:
 - a. Trabalhador por conta de outrem e/ou independente:
 - i. Fotocópia da Declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva Nota/Demonstração de Liquidação ou no caso da ausência destas, certidão negativa;
 - ii. Recibos de vencimento dos últimos três meses.
 - b. Reformado e pensionista:
 - i. Fotocópia da declaração do organismo que atribui a pensão onde conste o valor da mesma e Fotocópia da Declaração de

IRS do ano civil anterior e respetiva Nota/Demonstração de Liquidação ou no caso da ausência destas, certidão negativa.

c. Desempregado/a e/ou Domésticos/as:

- i. Declaração do Centro de Emprego (IEFP), comprovativa de inscrição ativa;
- ii. Declaração da Segurança Social comprovativa do subsídio de desemprego auferido com indicação do montante, o seu início e termo;
- iii. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva Nota/Demonstração de Liquidação ou no caso da ausência destas, certidão negativa.
- iv. Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social (integrados em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais e os trabalhadores “de biscates”, etc.), declaração sob compromisso de honra com indicação da/s atividade/s exercida/s. Nestes casos, o Município estabelece como rendimento de cada elemento nessa situação, o valor do Indexante de Apoios Sociais vigente.

d. Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

- i. Declaração da Segurança Social comprovativa do montante atribuído.

e. Menores:

- i. Documento comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino;
- ii. Em situação de família monoparental ou de menores com pais separados, sentença ou acordo homologado de regulação das responsabilidades parentais ou na ausência destes, comprovativo em como foi apresentada a respetiva ação judicial, bem como documento comprovativo do valor da pensão de alimentos atribuída aos dependentes ou paga pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores do Instituto da Segurança Social, IP.

f. Estudantes com idade igual ou superior a 18 anos:

- i. Documento comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino;
- ii. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva Nota/Demonstração de Liquidação do agregado onde se encontra integrado ou no caso da ausência destas, certidão negativa;

- iii. Declaração da Segurança Social de pensões, prestações e/ou apoios sociais auferidos ou comprovativa da sua inexistência.

8. Mapa de Base de Dados de Contas atualizado, emitido pelo Banco de Portugal, em <https://www.bportugal.pt/area-cidadao>, demonstrativo do património mobiliário (depósitos bancários e outros valores mobiliários como tal, definidos em lei, designadamente ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo).

9. Outra documentação:

a) Em caso de elementos com deficiência, deverá entregar fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos que apresentem grau de deficiência igual ou superior a 60%;

b) Em caso de existência de ordem de despejo, deverá entregar fotocópia de sentença com data do trânsito em julgado;

c) Declaração da farmácia comprovativa do valor mensal gasto com medicação de doença crónica comprovada com prescrição médica;

d) Recibo de fornecimento de serviços públicos essenciais (água, energia elétrica, gás, telecomunicações e passes de transportes públicos).

CAPÍTULO IV – CONCEITOS

1. “Agregado familiar”, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;
2. “Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
3. “Deficiente”, a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
4. “Habitação própria e permanente”, o local onde o agregado familiar tem centrada a sua vida familiar, nomeadamente o local onde o agregado habitualmente e de forma continuada pernoita, faz as suas refeições, recebe amigos e correspondência”;
5. “Renda apoiada”, aquela cujo montante é definido de acordo com a legislação aplicável;
6. “Renda máxima”, o valor da renda calculada nos termos definidos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;
7. “Rendimento mensal líquido” (RML), o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos de todos os elementos do agregado familiar.

ANEXO II

Mapa de classificação

1. Falta de habitação e condições de habitabilidade da residência atual

1.1 Tipo de Alojamento:

	Pontos	Coeficiente
Sem alojamento	4	2
Barraca/Casa Abarracada	2	1
Casa com más condições de habitabilidade	1	1
Casa cedida por familiares/amigos	1	1

1.2 Títulos de ocupação:

	Pontos	Coeficiente
Arrendamento documentado (com contrato)	20	2
Arrendamento não documentado (sem contrato)	15	2
Ocupação precária / Casa cedida	10	2
Coabitação com a família ou amigos	15	2

1.3 Tempo de residência, ininterrupta, no concelho:

	Pontos	Coeficiente
Dois anos	2	1
De três a cinco anos	6	1
De seis a dez anos	10	1
De onze a quinze anos	15	1
Mais de quinze anos	20	1

2. Situação do agregado familiar

2.1 Grupos etários do/a candidato/a:

	Pontos	Coeficiente
Menos de 25 anos	5	2
De 26 a 40 anos	10	2
De 41 a 64 anos	15	2
De 65 a 75 anos	20	2
Mais de 75 anos	25	2

2.2 Descendentes residentes (filhos/netos):

	N.º de elementos	Pontos	Coeficiente
Por cada descendente		1	3
Agregado monoparental (com regulação das responsabilidades parentais comprovada)		5	3

2.3 Ascendentes residentes:

	N.º de elementos	Pontos	Coeficiente
Ascendentes residentes a cargo do candidato/a (reformados/aposentados)		1	3

3. Rendimento do agregado familiar

3.1 Cálculo do Índice de Rendimentos:

$$\text{Rendimento Mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Líquido} \times 12}{12}$$

$$\text{Rendimento Mensal per Capita} = \frac{\text{Rendimento Mensal}}{\text{Ponderação do nº de elementos do agregado familiar}^{(1)}}$$

⁽¹⁾ Ponderação: 1º adulto = 1; 2º adulto e seguintes = 0,7 cada; menores = 0,5 cada

$$\text{Rendimento Mensal per Capita em \% do IAS}^* = \frac{\text{Rendimento Mensal per Capita} \times 100}{\text{IAS}^*}$$

*IAS = Indexante de Apoios Sociais

3.2 Rendimento mensal (*), per capita, do agregado familiar em percentagem do indexante de apoios sociais:

	Pontos	Coeficiente
Menos de 12,5%	10	3
De 12,5% a 20%	9	3
De 21% a 30%	8	3
De 31% a 40%	6	3
De 41% a 55%	4	3
De 56% a 75%	2	3
De 76% a 100%	1	3
Mais de 100%	0	3

(*) De valor igual a 1/12 do rendimento anual do agregado familiar

3.3 Relação renda-rendimento do alojamento atual:

$$\text{Índice de Arrendamento} = \frac{\text{Renda}}{\text{Rendimento Mensal}} \times 100$$

	Pontos	Coeficiente
Até 15%	1	3
De 16% a 20%	3	3
De 21% a 30%	5	3
De 31% a 40%	7	3
De 41% a 50%	10	3
Mais de 51%	15	3

4. Localização do emprego

4.1 Do/a candidato/a:

Localização do trabalho:	Pontos	Coeficiente
Sem transporte público direto para o trabalho	5	2
Local do trabalho diferente do concelho de residência	5	2
Duração de transporte para o trabalho superior a 45 minutos (um percurso)	5	2

4.2 Do/a cônjuge/companheiro/a:

Localização do trabalho:	Pontos	Coeficiente
Sem transporte público direto para o trabalho	5	2
Local do trabalho diferente do concelho de residência	5	2
Duração de transporte para o trabalho superior a 45 minutos (um percurso)	5	2

4.3 Despesas do agregado com serviços públicos essenciais:

Despesas do agregado:	Pontos	Coeficiente
Passes de transportes públicos	10	2
Água	5	1
Energia Elétrica	5	1
Gás	5	1
Telecomunicações	5	1

5. Situações especiais devidamente justificadas

	Pontos	Coeficiente
Por cada elemento com incapacidade igual ou superior a 60% (com atestado multiusos)	10	1
Doença crónica comprovada com gastos em medicação	7	1
Ordem de despejo com sentença transitada em julgado	5	1